



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 20/2011 – CONSAD – FAPITEC/SE

DE 27 DE ABRIL DE 2011

Regulamenta o Título de “Pesquisador (a) FAPITEC/SE”.

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 23.695, de 06 de março de 2006, alterado pelo Decreto nº 27.335 de 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Regular o Título de “Pesquisador(a) FAPITEC/SE”.

Art. 2º. O Título de “Pesquisador(a) FAPITEC/SE” será outorgado aos pesquisadores que tenham coordenado propostas contempladas em programas da FAPITEC/SE e que atendam aos seguintes requisitos:

I – Possuir o título de doutor;

II – Dedicar-se às atividades científicas e tecnológicas, possuindo vínculo empregatício/funcional com:
i) instituições de ensino, públicas ou privadas; ii) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, sem fins lucrativos; iii) empresas públicas, que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação. Todos constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Estado de Sergipe.

§ 1º: Para efeito de outorga serão considerados os pesquisadores coordenadores contemplados com propostas aprovadas pela extinta FAP-SE que tenham finalizado os respectivos projetos a partir de 2007, após a criação da FAPITEC/SE.

§ 2º: Para efeito de outorga serão também considerados os pesquisadores que sejam bolsistas de produtividade do CNPq e possuam o vínculo empregatício/funcional referido no inciso II do Artigo 2º, mesmo que não tenham coordenado projetos de pesquisa apoiados pela FAPITEC/SE, salvo em caso de manifestação contrária dos mesmos.

Art. 3º. Será divulgado regularmente no site da FAPITEC/SE a relação dos pesquisadores FAPITEC/SE, de acordo com a área em que o pesquisador tiver indicado na sua proposta mais recentemente aprovada pela FAPITEC/SE ou pela extinta FAP-SE.

§ 1º: Para os bolsistas de produtividade do CNPq, serão consideradas as áreas do conhecimento nas quais estes receberam as respectivas bolsas, independente da área indicada nos projetos de pesquisa apoiados pela FAPITEC/SE ou pela extinta FAP-SE, caso tenham sido contemplados com auxílio desta Fundação.

§ 2º: Para efeitos de enquadramento da área citada no caput deste Artigo, consideram-se de acordo com a classificação do CNPq as seguintes grandes áreas, a elas agregando as áreas e subáreas do conhecimento:

- I - Ciências Exatas e da Terra;
- II - Ciências Biológicas;
- III – Engenharias e Computação;
- IV - Ciências da Saúde;
- V – Ciências Agrárias;
- VI - Ciências Sociais Aplicadas;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VII - Ciências Humanas, Lingüística, Letras e Artes.

Art. 4º. O Título de "Pesquisador(a) FAPITEC/SE" terá duração máxima de 5 (cinco) anos a partir da aprovação do projeto pela FAPITEC/SE ou pela antiga FAP-SE.

§ 1º. Os pesquisadores que sejam bolsistas de produtividade do CNPq, enquanto se mantiverem nesta condição, serão considerados pesquisadores FAPITEC/SE.

§ 2º. As outorgas serão automaticamente prorrogadas até o último dia do ano civil em que vence o período de duração definido no caput deste Artigo.

§ 3º. A duração indicada no caput deste Artigo será atualizada sempre que o pesquisador tenha um novo projeto aprovado pela FAPITEC/SE como pesquisador-coordenador.

§ 4º. Os pesquisadores que não atenderem aos incisos I e II do Artigo 2º passarão a ter o direito a outorga a partir do ano em que venham atendê-lo, respeitando o período indicado no caput deste Artigo.

Art. 5º. São atribuições do(a) Pesquisador(a) FAPITEC/SE:

I - Participar dos processos de indicação dos representantes das Câmaras Básicas da FAPITEC/SE;

II - Participar das Câmaras Básicas e Superior da FAPITEC/SE;

III - Participar de reuniões para estabelecer recomendações relativas à política de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe, quando convocado pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

Art. 6º. São obrigações do(a) Pesquisador(a) FAPITEC/SE:

I - Concordar com a divulgação do seu nome como "Pesquisador FAPITEC/SE" nos diversos meios de divulgação das atividades da FAPITEC/SE;

II - Atuar como consultor *ad hoc*, quando solicitado, emitindo parecer sobre projeto de pesquisa.

III - Atuar nas Câmaras Específicas da FAPITEC/SE, quando solicitado pela Diretoria Executiva desta Fundação.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto nos incisos II e III deste Artigo, sem razão fundamentada, poderá implicar na perda do Título.

Art. 7º. A suspensão ou cancelamento do título pode ocorrer:

I - A pedido do pesquisador, que deverá encaminhar à FAPITEC/SE requerimento fundamentado;

II - Por iniciativa da FAPITEC/SE, em função de pendências relativas à prestação de contas e/ou apresentação de Relatório Técnico junto a esta Fundação;

III - Em virtude da perda de vínculo do pesquisador referido no inciso II do Artigo 2º;

IV - Em virtude de falecimento do pesquisador ou outros motivos pertinentes.

Parágrafo Único: A ocorrência de uma das razões acima referidas deverá ser analisada pela área técnica da FAPITEC/SE e aprovada pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ZECA RAMOS DA SILVA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE
FAPITEC/SE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO: ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE PESQUISA

- I. CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA: compreende as áreas de Matemática, Probabilidade e Estatística, Astronomia, Física, Química, Geociências, Oceanografia e Geologia;
- II. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: compreende as áreas de Biologia Geral, Genética, Botânica, Zoologia, Ecologia, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia, Bioética, Ciências Ambientais, Divulgação Científica, e Defesa;
- III. ENGENHARIAS E COMPUTAÇÃO: compreende as áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Engenharia Nuclear, Engenharia de Transportes, Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Aeroespacial, Engenharia Biomédica, e Ciência da Computação;
- IV. CIÊNCIAS DA SAÚDE: compreende as áreas de Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e Educação Física;
- V. CIÊNCIAS AGRÁRIAS: compreende as áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Zootecnia, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, e Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- VI. CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: compreende as áreas de Direito, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Demografia, Ciência da Informação, Museologia, Comunicação, Serviço Social, Economia Doméstica, Desenho Industrial, e Turismo.
- VII. CIÊNCIAS HUMANAS, LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES: compreende as áreas de Filosofia, Sociologia, Antropologia, Arqueologia, História, Geografia, Psicologia, Educação, Ciência Política, Teologia, Lingüística, Letras, e Artes;